



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 158/2019
PROJETO DE LEI Nº 357/2019
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO**

**Dispõe sobre a obrigação de realização do curso
de prevenção de acidentes e primeiros socorros
em todas as escolas privadas e públicas estaduais.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as escolas privadas e públicas estaduais a realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo único. Todos os funcionários das escolas privadas e públicas estaduais deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento desta Lei, as escolas privadas e públicas estaduais deverão solicitar às entidades especializadas a ministração do curso e a participação dos profissionais do SAMU, por ofício.

Art. 3º Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável o pagamento de multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente